

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RESOLUÇÃO 06/2016 - CIDCENTRO**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA**  
**REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA**  
**RESOLUÇÃO Nº 006/2016**

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná** aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do **Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná**, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
RECEITA PATROMINIAL	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	490.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral orçado.

**Art. 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

- I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 30 de dezembro de 2016.

**MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**

Presidente do Consórcio

**Publicado por:**  
Davi do Lago Costa  
**Código Identificador:**65B91CB3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/09/2017. Edição 1330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>